



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 05/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

1. OBJETO:

1.1 - Contratação direta, por dispensa de licitação dos serviços de **conserto de cadeiras e longarinas** que estão danificadas, com fulcro no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo especificado:

1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Grupo de despesa
1	Conserto de cadeiras/poltronas fixas e giratórias e longarinas	UN	171	872 (Manutenção e reparo de móveis / utensílios de escritório)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação se justifica pelo fato do TRE-PB possuir, em seu depósito de materiais permanentes, lote considerável de cadeiras para escritório danificadas, passíveis de conserto e cujo prazo de garantia do fabricante venceu.

Além disso, o TRE/PB não possui colaboradores técnicos habilitados nem peças de reposição para reparos desse tipo de bem.

O reparo desses bens visa reestabelecer sua condição operacional e prolongar sua vida útil trazendo benefícios econômicos para o órgão, inclusive vem ao encontro da grande demanda por cadeiras das diversas Unidades do TRE/PB que não puderam, ainda ser atendidas, por limitação orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação;

3.2 - Não será exigida a garantia;

3.3 - A empresa/pessoa física interessada deverá vistoriar os bens para apresentar sua proposta, identificando, assim as necessidades de reparo de cada cadeira, declarando, expressamente, que realizou essa vistoria, não podendo alegar mais tarde, desconhecimento da situação dos bens.

3.4 - No caso de empresa está deverá estar regular perante às Fazendas Federal/INSS e Municipal, à Justiça Trabalhista, FGTS e não estar inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como que não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6 - No caso de pessoa física esta deverá comprovar inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) estar regular perante à Fazenda Federal e não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7- Apresentar Declaração acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As empresas ou pessoas físicas interessadas em contratar com o TRE/PB deverá, antes de apresentar sua proposta, vistoriar as cadeiras/poltronas e longarinas separadas para conserto tendo assim, ciência dos reparos que cada uma necessitará, declarando que realizou tal vistoria e que seu preço considerou todos os reparos necessários, troca de revestimento, pintura (quando necessária), higienização/lavagem, acondicionamento e transporte;

b) Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, desde que mantenham a funcionalidade plena dos equipamentos.

c) Os serviços de conserto das incluem, no mínimo:

- c.1 - desmontagem e remontagem de cadeiras. A remontagem será realizada após a verificação dos componentes, com a devida limpeza e lubrificação;
- c.2 - substituição de todas as peças que se fizerem necessária, para o regular funcionamento das cadeiras;
- c.3 - substituição do revestimento de assento e encosto, quando necessária. O revestimento a ser utilizado deverá ser o mesmo das cadeiras originais, podendo ser substituindo por couro ou similar, a pedido do Gestor do Contrato e acordado com a Contratada;
- c.4 - substituição do sistema de regulagem de altura do assento, com acionamento a gás, conforme NBR 13962/2018 - ABNT, quando necessário;
- c.5 - toda e qualquer regulagem e ajuste necessários para a utilização das cadeiras reparadas, como ajuste de braços, assentos, encostos, parafusos de fixação, pistões a gás, revestimentos plásticos, etc.
- c.6 - Realização de pintura, quando necessária;
- c.7 - Limpeza e higienização, após os serviços de recuperação, eliminando manchas, poeiras e graxas decorrentes do uso, do tempo que permaneceram armazenados em depósito e do manuseio para realização da manutenção corretiva.

d) Após a realização do controle de qualidade do serviço realizado, as cadeiras deverão ser entregues envolvidas em material plástico, que evite novos depósitos de poeira nos assentos e encostos enquanto permanecerem armazenadas no TRE/PB.

e) Eventualmente, se comprovadamente, não existir peças no mercado e existam cadeiras no Depósito de Bens, que sejam alvo de desfazimento e possuam essas peças, em bom estado, poderá ser autorizada pelo Gestor, a retirada das mesmas para colocação naquelas relacionadas para conserto.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

4.2. Prazos, Garantia, Local e Horário da prestação dos serviços

a) Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

b) Os serviços serão realizados nas oficinas da empresa ou pessoa física contratada, sendo as cadeiras/poltronas e longarinas recolhidas e devolvidas no depósito de materiais permanentes do TRE situado no prédio do ANEXO I, na **Avenida Chesf, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB**.

c) A contratada poderá utilizar as instalações do ANEXO I para realizar serviços simples e rápidos, de modo a não prejudicar o andamento de suas atividades, com autorização prévia do gestor do contrato ou quem o substitua.

d) O horário de retirada e entrega das cadeiras é das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira e das 09h às 12h, nas sextas-feiras, devendo ser agendada previamente com a SEGEP, por meio do email: segep@tre-pb.jus.br e telefone: 3512-1206.

e) A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela **garantia** dos serviços de manutenção corretiva por, no mínimo, seis meses contados a partir da data do seu recebimento definitivo, inclusive após o término do Contrato.

f) Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Realizar os serviços nas condições, prazo e local indicados no item 4, deste Termo de Referência, em estrita observância às especificações deste termo e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação.
- j) Manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- l) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- n) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.
- o) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB.
- p) A empresa ou pessoa física deverá ser cadastrada no SICAF, até a data da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Caso não seja ainda cadastrada, deverá efetuar seu cadastro por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

8.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO :

9.1. Do Recebimento:

9.1.1 - O Objeto da contratação será recebimento da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Definitivamente: os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação à proposta e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.3 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Da Liquidação

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.6.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 - Do pagamento:

9.3.1 - Do prazo de pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

a.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.3.2 - Da forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.)No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 :

10.1- A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, e se dará pela forma convencional, em virtude do reduzido valor da contratação, e o mercado local dispor de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços, como possibilita o art. 7º, § 1º da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1513150, alterada pela Portaria nº 300/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1660644.

10.2 - Será exigido ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, relativo ao quantitativo mínimo de 20% do total exigido para a contratação (171 cadeiras), ou seja, 38 cadeiras, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, conserto de, no mínimo, 34 cadeiras ou poltronas, com fornecimento de materiais, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TRE/PB possa valer-se para manter contato com os declarantes.

a) Admitir-se-á o somatório dos quantitativos presentes em vários atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021:

11.1 - O custo estimado total da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado, constante no Anexo 2 deste termo.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

requerará a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

13.1 - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

13.2 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

13.3 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 02/07/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES MISAEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Sheila Hidelzuila Henriques Misael em 02/07/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA CRISTINA LOURENÇO TOLÊDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LOURENÇO TOLÊDO em 02/07/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1852477&crc=8558AAC7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1852477** e o código CRC **8558AAC7**..